

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2258/82

INTERESSADO - OVÍDIO PEDROSA JÚNIOR

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR - CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 1855/82 CESSG - APROVADO EM 24 / 11 / 82

Comunicado ao Pleno em 01/12/82

1. HISTÓRICO

1.1 - OVÍDIO PEDROSA JÚNIOR, filho de Ovídio Pedrosa e de Maria Ofélia Veneziani Pedrosa, nascido aos 26 de Fevereiro de 1964, em São José dos Campos - SP, residente na Rua Dr. Aleixo Mascarenhas nº 39, em São José dos Campos - SP, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do Sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 - O requerente iniciou seus estudos de 1º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Olavo Bilac/Ayres de Moura", nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978, em São José dos Campos - SP.

1.3 - Prosseguiu seus estudos de 2º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Olavo Bilac/Ayres de Moura" em São José dos Campos São Paulo, nos anos de 1979 e o 1º semestre de 1980.

1.4. Em seguida, transferiu-se para a American Fork High School - E.U.A., no mês de agosto de 1980, e cursou até o mês de maio, de 1982, obtendo o diploma de High School.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pela interessada na American Fork High School - U.S.A., aos de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Pela análise das disciplinas estudadas e do aproveitamento obtido, consideramos que o requerente fez estudos equivalentes aos de conclusão de 2º grau e que seu pedido encontra amparo legal nas normas vigentes, bem como em Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

2.2 - Na American Fork High School, o interessado cursou as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes médias:

11a. série -

continua . . .

11a. Série -

Historia Americana -----	1.00
Biologia I -----	1.00
Ed. Física -----	.25
Ed. do motor -----	.25
Química I -----	.50
Psicologia -----	.50
Inglês III -----	.50
Inglês III -----	.50
Ed. Física -----	.50
Ed. Física -----	.50
Atletismo -----	.50
Atletismo -----	.50

12a. Série

Fisiologia I -----	1.00
Álgebra II -----	1.00
Saúde -----	.50
Historia do Mundo Mod. -----	.50
Sobrevivência Ind. -----	.50
Tipo I -----	.50
Sociologia -----	.50
Fala /aud. -----	.50
Ed. Física -----	1.00
Atletismo -----	.50

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Ovídio Pedrosa Júnior, em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no Sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CASIMIRO AYRES CARDOSO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE